



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 271/2021

Sorocaba, 08 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 102/2021 ao Projeto de Lei nº 160/2021;
- Autógrafo nº 103/2021 ao Projeto de Lei nº 203/2020;
- Autógrafo nº 104/2021 ao Projeto de Lei nº 161/2021;
- Autógrafo nº 105/2021 ao Projeto de Lei nº 193/2020;
- Autógrafo nº 106/2021 ao Projeto de Lei nº 281/2021;
- Autógrafo nº 107/2021 ao Projeto de Lei nº 204/2021;
- Autógrafo nº 108/2021 ao Projeto de Lei nº 216/2021;
- Autógrafo nº 109/2021 ao Projeto de Lei nº 89/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 104/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 10.245, de 4 de setembro de 2012 que dispõe sobre a política municipal de atendimento a pessoa com transtornos do espectro autista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 161/2021, DO EDIL HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 10.245, de 04 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 3º O laudo que ateste o transtorno do espectro autista terá validade indeterminada.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.